



26387565



08020.011893/2023-97



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

TERMO DE ADESÃO AO SINESP PPE - SE

TERMO DE ADESÃO - **SINESP PPE** - QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, REPRESENTADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O **ESTADO DE SERGIPE**, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, representada pela **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, sediada no Ministério da Justiça e Segurança Pública - Edifício Sede, Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF, **CNPJ nº 00.394.494/0005-60**, doravante denominada **PROPONENTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, o senhor **FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**, identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/CE, CPF nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 295, de 09 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União edição Extra nº 6-A-B, de 09 de janeiro de 2023 e o **ESTADO DO SERGIPE**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, **CNPJ nº 34.841.214/0001-02**, com sede na Praça Tobias Barreto, nº 20, Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-130, doravante denominada **ADERENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Segurança Pública, o senhor **JOÃO ELOY DE MENEZES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SE, CPF nº [REDACTED], nomeado em 01/01/2023, por meio do Decreto de 09 de janeiro de 2023, do Exmo. senhor Governador do Estado de Sergipe, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 29.070 de 09/01/2023. E-mail: joaoeloy.menezes@governo.se.gov.br; gabinete@ssp.se.gov.br.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a adesão do Estado de Sergipe ao SINESP PPE nos termos do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), conforme processo SEI nº 08020.011893/2023-97. Parágrafo único. O Sinesp PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos é uma solução disponibilizada gratuitamente pela Senasp/MSP aos Estados e ao Distrito Federal que permite o registro de ocorrências, despacho homologatório e a lavratura de procedimentos de polícia (TCO, BOC, IP, APF, AIAI e AAFAI), além de fornecer recursos de gestão cartorária e compartilhamento/uso de dados e informações pelos Aderentes. Tem por objetivo estabelecer um padrão nacional para os registros de ocorrências e procedimentos policiais, permitindo o fornecimento e o consumo de dados e informações entre os seus integrantes, simplificando o processo de envio de dados ao Governo Federal e desonerando os Estados e o Distrito Federal no que concerne a sustentação e evoluções de soluções proprietárias, além de ampliar a qualidade dos dados utilizados em processos investigativos e de inteligência policial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), instituído no art. 35 da [Lei nº 13.675, de 2018](#) e regulamentado do art. 17 ao 31 do [Decreto nº 9.489, de 2018](#), tem por objetivo proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social; disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas; promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações adotando os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Aplicar-se-á a [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), o [Decreto nº 9.489, de 2018](#); e no que couber a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), além da legislação correlata.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PROPONENTE**

- 4.1. Executar este Instrumento nos termos pactuados;
- 4.2. Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Senasp deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;
- 4.3. Promover a sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;
- 4.4. Fomentar o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;
- 4.5. Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
- 4.6. Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;
- 4.7. Integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;
- 4.8. Servir de meio e Instrumento para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- 4.9. Aferir anualmente as metas das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública que serão verificadas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área;
- 4.10. Disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;
- 4.11. Apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;
- 4.12. Estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema;
- 4.13. Padronizar e categorizar dados e as informações que serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp;
- 4.14. Subsidiar o Ministério da Justiça e Segurança Pública na celebração convênios com órgãos do Poder Executivo que não integrem o Susp, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para compatibilização de sistemas de informação e integração de dados, ressalvadas as vedações constitucionais de sigilo e desde que o objeto fundamental dos acordos seja a prevenção e a repressão da violência;

- 4.15. Proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social;
- 4.16. Disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- 4.17. Promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas;
- 4.18. Orientar e acompanhar as atividades da Aderente, além de promover, dentre outros, as ações que visem apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social;
- 4.19. Garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo Conselho Gestor do Sinesp;
- 4.20. Adotar os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal;
- 4.21. Armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança Pública e Defesa Social; Sistema prisional e execução penal; Rastreabilidade de armas e munições; Banco de dados de perfil genético e digitais; e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;
- 4.22. Auxiliar a Aderente na elaboração de diretrizes, procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;
- 4.23. Realizar o desenvolvimento, a implantação e a capacitação de usuários e multiplicadores dos sistemas do Sinesp;
- 4.24. Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 4.25. Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ADERENTE**

- 5.1. Executar este Instrumento nos termos pactuados;
- 5.2. Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;
- 5.3. Fornecer e atualizar dados e informações no Sinesp, inclusive os referentes aos anos anteriores à celebração deste Instrumento;
- 5.4. Elaborar os procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;
- 5.5. Elaborar plano de expansão de implantação e capacitação dos demais usuários e multiplicadores dos sistemas do Sinesp aderidos;
- 5.6. Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 5.7. Zelar, fiscalizar e acompanhar todas às suas etapas;
- 5.8. Permitir que os dados sejam mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com a base de dados Sinesp, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos tais como processos e procedimentos investigativos, de inteligência e de operações na área de segurança pública, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as restrições legais;
- 5.9. Garantir que as operações de tratamento de dados pessoais fornecidos ao Sinesp, estejam em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no que couber; com os

regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais;

5.10. Garantir que as operações de tratamento que envolvam os dados Sinesp, seja pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos da LGPD, no que couber;

5.11. Garantir que o fornecimento de dados dos usuários, de acessos e consultas ao Sinesp, fique condicionado à instauração e à instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação, nos termos do art. 18, parágrafo 4º, do [Decreto nº 9.489, de 2018](#);

5.12. Garantir que a operação de tratamento dos dados do Sinesp fique estritamente vinculada à sua finalidade;

5.13. O compartilhamento de dados pessoais afetos ao Sinesp, pelo Aderente, somente poderá ocorrer quando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais;

5.14. O fornecimento dos dados e informações do Sinesp aos demais órgãos e instituições, que não sejam Aderentes ao Sinesp, deverá ser comunicado oficialmente à Secretaria Nacional de Segurança Pública;

5.15. Nos casos de compartilhamento dos dados Sinesp, devem ser obrigatoriamente observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, das comunicações e o disposto na LGPD no que couber, dentre outras legislações, diretrizes, regulamentações, normas e instruções em vigor;

5.16. É vedado a Aderente transferir a entidades privadas dados pessoais constantes na base de dados Sinesp a que tenha acesso, exceto em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei de Acesso à Informação - LAI](#), quando houver previsão legal ou quando a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou quando relacionada a hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

5.17. Garantir que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais Sinesp estejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas, de governança e aos princípios gerais de proteção de dados;

5.18. Indicar oficialmente, publicando na imprensa oficial, os gestores previstos no art. 26 do [Decreto nº 9.489, de 2018](#), além do Gestor do Sistema Organizacional (GSO) e seu respectivo substituto, responsáveis pela gestão e manutenção do Sistema Sinesp, garantido o imediato preenchimento das vagas em caso de vacância, caso não tenha feito na adesão outro sistema Sinesp anteriormente;

5.19. Permitir livre acesso à SENASP para que acompanhe *in loco* a execução dos serviços e a infraestrutura utilizada;

5.20. Apresentar, quando solicitado pela Senasp, os dados e informações necessárias a aferição das ações destinadas ao bom andamento da implementação dos sistemas Sinesp;

5.21. Disponibilizar à SENASP acesso aos dados e informações para análises estatísticas e pesquisas integradas das agências de segurança;

5.22. Contemplar os sistemas Sinesp em seu Planejamento Estratégico e/ou no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

5.23. Fomentar a integração entre os órgãos de segurança pública no seu âmbito;

5.24. Dar publicidade a adesão ao Sinesp em até 30 dias após o início da vigência deste Instrumento;

5.25. Apresentar à SENASP, em até 30 dias, um Plano de Implantação do Sistema Sinesp aderido, contemplando às ações a serem executadas no prazo de vigência deste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

6.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante Instrumento próprio.

6.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

8.1. O presente Instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso a denúncia ou rescisão ocorra fora das hipóteses elencadas no item anterior, a aderente poderá arcar com as despesas extraordinárias decorrentes da implantação do SISTEMA SINESP em sua sede, como custos com diárias e passagens aéreas das equipes, treinamentos, equipamentos doados, *links* de comunicação, desenvolvimento de *webservices* específicos para atender a aderente e/ou outros custos agregados, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União ficando as despesas da publicação a cargo da SENASP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o Objeto deste Instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a inclusão do logotipo do Governo Federal, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no Art. 37, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PACTUAÇÃO DAS METAS

12.1. A pactuação dos sistemas informatizados, metas a serem implementadas, execução e monitoramento da implementação e dos resultados do impacto deste programa serão definidos em conjunto pelos partícipes, em documentos próprios, e levará em consideração a estrutura e as peculiaridades da Unidade da Federação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

13.1. As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste Instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes.

13.2. As questões decorrentes da execução do presente Instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal.

Parágrafo único. Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e dirimir os eventuais conflitos dela decorrentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS E ASSINATURA

14.1. E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste **TERMO DE ADESÃO, APROVAM e ASSINAM** este Instrumento, preferencialmente na forma eletrônica, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele, os partícipes:

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
Secretário Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP
PROPONENTE

JOÃO ELOY DE MENEZES
Secretário de Segurança Pública de Sergipe
ADERENTE



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ELOY DE MENEZES, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 10:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Alencar, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 10/01/2024, às 18:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26387565** e o código CRC **D5BC6BBE**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.